



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI Nº 4.170 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL ANTI-DROGAS
(CMAD) E INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL
ANTI-DROGAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL ANTI-DROGAS (CMAD), órgão colegiado com função consultiva, fiscalizadora e deliberativa, que será gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo integrar-se ao esforço nacional de prevenção às drogas como forma de dedicar-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes a redução da demanda de substâncias psicoativas.

§ 1º - Caberá ao CMAD atuar como fomentador, deliberador e fiscalizador das atividades de todas as instituições e atividades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O CONSELHO MUNICIPAL ANTI-DROGAS como fomentador, deliberador e fiscalizador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912 de 27 de setembro de 2006 e efetuar cadastro junto a Secretaria Nacional Anti-Drogas – SENAD.

§ 3º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – redução da demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – droga como toda substância natural ou produto químico que em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química e psíquica.

III – drogas lícitas, destacando-se o álcool, o tabaco e os medicamentos;

IV – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil e outras, relacionadas periodicamente pelo



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

órgão competente do Ministério da Saúde e informadas a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça.

Art. 2º - São objetivos do CMAD:

I – formular e executar política municipal de prevenção sobre o uso indevido de drogas e recuperação de dependentes;

II – formular as políticas referentes aos problemas de uso e/ou abuso de substâncias psicoativas, incluindo as instâncias de prevenção primárias, secundárias e terciárias;

III – instituir e desenvolver programa destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

IV – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Município, Estado e pela União;

V – propor ao Prefeito e a Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

VI – promover e apoiar medidas, planos, programas e projetos que possam contribuir para a solução dos problemas concernentes ao uso de entorpecentes e substâncias que determinam dependência física ou psíquica;

VII – promover a atuação coordenada e a integração dos órgãos municipais, de entidades particulares e a participação das comunidades em atividades destinadas à prevenção, fiscalização e combate sobre o uso de entorpecentes e seus efeitos no indivíduo e na sociedade;

VIII – promover ações educativas sobre uso de drogas e seus efeitos no indivíduo, na família, na escola e na sociedade;

IX – promover intercâmbio de informações e propostas de outros órgãos afins, em nível regional, estadual e federal;

X – viabilizar a recuperação de dependentes de drogas através do encaminhamento dos pacientes para clínicas especializadas e/ou centros de recuperação habilitados;

XI – apoiar e supervisionar a implantação e funcionamento de centros de recuperação;

XII – estimular e implementar ações de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de substâncias de entorpecentes que determinem dependência física e psíquica;

XIII – cadastrar, apoiar, orientar e auxiliar as entidades que no âmbito municipal desenvolvam atividades de prevenção ao uso de drogas;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

XIV – promover cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento de seus membros, sob a orientação de especialista na área;

XV – propor a inclusão de matérias curriculares que estabelecem orientações preventivas aos alunos da rede de ensino sobre a natureza, causas e efeitos das substâncias entorpecentes ou análogas;

§ 1º - O CMAD deverá avaliar periodicamente, a conjuntura municipal mantendo atualizado o Prefeito quanto aos resultados de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas o CMAD, deverá, quando solicitado, informar por meio da remessa de relatórios, mantendo a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN permanentemente atualizados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O Conselho Municipal Anti-Drogas fica assim constituído:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Executivo;
- IV - Membros.

§ 1º - Os Conselheiros cujas nomeações deverão ser publicadas na imprensa ou no local de costume do município terão mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução.

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o CMAD poderá contar com a participação de consultores a serem indicados pelo presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 4º - O CMSD será composto pelos seguintes membros:

- I - um representante da Secretaria de Administração;
- II - um representante da Secretaria da Saúde;
- III - um representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- IV - um representante da Secretaria Promoção Social;
- V - um representante da Secretaria de Esporte e Lazer;
- VI - um representante da Polícia Civil;
- VII - um representante da Polícia Militar;
- VIII - um representante da Associação de Pais e Mestre da rede estadual de Educação;
- IX - dois representantes de Entidades ou Projetos Específicos de Atendimento aos dependentes de substâncias psicoativas;
- X - dois representantes das Comunidades Religiosas da juventude;
- XI - um representante do CONSEG;
- XII - um representante da OAB – Subseção de Agudos – SP.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ Único – Após as indicações terem sido feitas pelas autoridades e representantes legais das entidades o Prefeito nomeará, mediante ato administrativo, os membros do CMAD.

Art. 5º - O Conselho Municipal Anti-Drogas – CMAD fica assim organizado:

- I – Plenário
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comitê Fundo Municipal Sobre Drogas.

Parágrafo Único – O detalhamento da organização do CMAD será objeto do respectivo do Regimento Interno que também definirá sua composição.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal Anti-Drogas, com o objetivo de possibilitar a obtenção e administração de recursos financeiros provenientes de doações em convênios, programas e projetos de que trata esta lei, os quais serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando à prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social, redução de danos sociais e à saúde, redução de oferta, estudos, pesquisas, avaliações e reabilitação de dependentes, bem como para controle de uso de drogas.

Art. 7º - Os recursos obtidos pelo Fundo Municipal Anti-Drogas serão destinados para:

I – a realização de programas de prevenção ao uso e abuso de drogas;

II – desenvolvimento, em conjunto com diversos segmentos da sociedade, de projetos de formação profissional e de pessoas para tratamento e reabilitação de dependentes, bem como para controle de uso e tráfico de drogas;

III – incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;

IV – ações educativas e produção de textos para divulgação junto à comunidade, com informação sobre políticas de prevenção e tratamento de usuários de drogas;

V – outras atividades julgadas ou determinadas pelo CMAD, para atendimento das despesas decorrentes de programa;

VI – o apoio às entidades legalmente constituídas que desenvolvam atividades de tratamento, reabilitação e reinserção social de usuários de drogas e de orientação e assistência especializada aos familiares de dependentes químicos;

VII – o subsídio a participação de representantes do Município de Agudos em eventos estaduais, nacionais e internacionais voltados à discussão de questões ligadas a políticas públicas sobre drogas;

VIII – o desenvolvimento de campanhas educativas e de esclarecimento que abordem as políticas públicas sobre drogas.

Art. 8º - São recursos do Fundo Municipal Anti-Drogas:



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

I as doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas e jurídicas, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais;

II – os auxílios e as contribuições que lhes forem destinadas;

III – os recursos provenientes de dotações orçamentárias do município ou em créditos adicionais;

IV – as dotações ou disponibilização de bens, tais como veículos equipamentos, material de consumo e permanente, combustíveis, entre outros;

V – os resultados de aplicações financeiras das disponibilizações temporárias;

VI – outros recursos que possam ser destinados ao Fundo Municipal Anti-Drogas;

VII – recursos oriundos de convênios firmados com órgãos ou entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;

VIII – transferência do Fundo Nacional Sobre Drogas para o Fundo Municipal Anti-Drogas;

IX – receitas arrecadadas através de promoções e eventos realizados pelo Conselho Municipal Anti-Drogas.

Parágrafo Único – Os recursos do Fundo Municipal Anti-Drogas destinar-se-ão exclusivamente, ao pagamento de despesas relacionadas à atuação do CMAD, e, particularmente, à implementação de programa municipal voltado a conscientização e esclarecimento ao público, bem como para a formação profissional e de pessoas sobre prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social.

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal Anti-Drogas serão regidos pelo Conselho Municipal Anti-Drogas.

Art. 10 – O Fundo Municipal Anti-Drogas de natureza e individualização contábil atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

I – apresentação pelo beneficiário de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos nesta Lei;

II – demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos de prevenção, tratamento e reabilitação dos dependentes bem como repressão ao tráfico de drogas;

III – enquadramentos do projeto ou plano de trabalho pelo CMAD.

Art. 11 – O Fundo Municipal Anti-Drogas será gerido pela Secretaria da Saúde, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal Anti-Drogas.

Art. 12 – O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal Anti-Drogas, assim como de todo aspecto que este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do Conselho Municipal Anti-Drogas.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 13 – Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do Fundo Municipal Anti-Drogas obedecerão ao disposto na legislação vigente.

Art. 14 – As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único – A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do presidente do CMAD.

Art. 15 – O Chefe do Poder executivo Municipal de Agudos deverá consignar no orçamento de 2011, rúbrica específica para as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 16 – O CMAD providenciará as informações relativas à sua criação ao SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 17 – O CMAD em sua primeira reunião providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, que deverá ser submetido à apreciação e aprovação da autoridade competente.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 01 de dezembro de 2.010.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal